

**Alerta Legislação, nº 4, de 26 a 31 janeiro de 2015**  
**Boletim semanal**

Secretaria de Governo do Estado de São Paulo • Biblioteca  
<http://www.casacivil.sp.gov.br/biblioteca-ccivil/home.asp>

**DESTAQUE**

**Governo Federal**

■ **DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial para Acompanhamento de Gastos Públicos do Governo Federal.

| LEGISLAÇÃO FEDERAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PUBLICAÇÃO<br>DOU  | SUPERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 29/01/2015         | <p><b><u>DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Reabre, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R\$ 560.000.000,00, aberto pela <a href="#">Medida Provisória no 666, de 30 de dezembro de 2014</a>.</p> <p><b><u>DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Institui Grupo de Trabalho Interministerial para Acompanhamento de Gastos Públicos do Governo Federal.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 8.395, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Altera o <a href="#">Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004</a>, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o <a href="#">Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004</a>, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 8.393, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Inclui produtos no Anexo III à <a href="#">Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989</a>, que altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados.</p> |
| 28/01/2015         | <p><b><u>LEI Nº 13.098, DE 27 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Institui o Dia Nacional da Vigilância Sanitária.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

| <b>MINISTÉRIOS<br/>E OUTROS<br/>ÓRGÃOS DA<br/>UNIÃO</b>                           | <b>MARGINÁLIA FEDERAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Presidência da<br/>República (PR)</b>                                          | <p><b>DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA</b><br/> <b><u>MENSAGEM</u></b><br/> Nºs 29 e 30, de 28 de janeiro de 2015. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 28 e 29 de janeiro de 2015, em visita a São José, Costa Rica, por ocasião da III Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos - CELAC.</p> <p><b>CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)</b><br/> <b><u>PORTARIA Nº 224, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> [...]<br/> <b>Art. 1º</b> Tornar público que o quadragésimo Sorteio de Municípios será realizado no dia 02 de fevereiro de 2015, às 16h, no auditório da Caixa Econômica Federal, situado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte/SEPN 512 - CJ "C" - Lote 09/10 - Asa Norte - Brasília/DF.<br/> [...]</p> <p><b>SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (SDH)</b><br/> <b><u>PORTARIA Nº 15, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dispõe sobre o reordenamento institucional do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.</p> <p>→ <b>Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)</b><br/> <b><u>RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014</u></b><br/> Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.</p> |
| <b>Ministério da<br/>Agricultura,<br/>Pecuária e<br/>Abastecimento<br/>(MAPA)</b> | <p><b>GABINETE DA MINISTRA (GM)</b><br/> <b><u>PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> [...]<br/> <b>Art.1º</b> Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco iminente de surto da praga <i>Hypothenemus hampei</i> no Estado de São Paulo, considerando a gravidade pelo ciclo curto e grande capacidade de proliferação, a baixa capacidade de resposta disponível pela ausência de alternativas eficientes para seu manejo e os efeitos sobre a economia agropecuária por causar grandes perdas na produtividade e qualidade de café.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Ministério da<br/>Ciência,<br/>Tecnologia e<br/>Inovação<br/>(MCTI)</b>        | <p><b>AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB)</b><br/> <b><u>RESOLUÇÃO Nº 2-CSP, DE 23 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> [...]<br/> 1. Aprovar, <i>ad-referendum</i>, as bases operacionais do Programa <b>MICROGRAVIDADE</b>, (objetivos, metas, estrutura de gestão, metodologia de acompanhamento e avaliação), conforme consubstanciadas no Documento Base em Anexo.<br/> [...]</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Ministério da Educação (MEC)</b> | <p><b>SECRETARIA EXECUTIVA (SE)</b><br/> <b><u>PORTARIA Nº 406, DE 29 DE JANEIRO 2015</u></b><br/> [...]<br/> <b>Art. 1º</b> Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de discutir e propor iniciativas e ações que contribuam para o avanço da pós-graduação brasileira.<br/> [...]</p> <p><b>SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)</b><br/> <b><u>PORTARIA Nº 64, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> [...]<br/> <b>Art. 1º</b> Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do <a href="#">Decreto nº 5.773, de 2006</a>.<br/> [...]</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Ministério da Fazenda (MF)</b>   | <p><b>BANCO CENTRAL DO BRASIL (BC)</b><br/> <b><u>DECISÃO CONJUNTA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dispõe sobre as instituições <i>dealers</i> do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.</p> <p><b><u>CIRCULAR Nº 3.746, DE 27 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dispõe sobre as instituições credenciadas a operar como <i>dealers</i> com o Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab).</p> <p><b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)</b><br/> <b>→ Vice-Presidência de Fundos de Governo de Loterias</b><br/> <b><u>CIRCULAR Nº 670, DE 15 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Define condições e procedimentos operacionais para aquisição, pelo Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários CRI, que possuam lastro em operações urbanas consorciadas.</p> <p><b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)</b><br/> <b><u>PORTARIA CONJUNTA Nº 148, DE 26 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dispõe sobre o pagamento ou o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido decorrentes de ganho de capital, de que trata o art. 42 da <a href="#">Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014</a>, na redação dada pelo art. 145 da <a href="#">Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015</a>.</p> <p><b><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.544, DE 26 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.285, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas pelas pessoas jurídicas elencadas no § 1º do art. 22 da <a href="#">Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</a>.</p> |

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)</b></p> | <p><b>GABINETE DO MINISTRO (GM)</b><br/> <b><u>PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> [...]<br/> <b>Art. 1º</b> Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos Pescadores Profissionais, Armadores de Pesca e Indústrias Pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período da data desta publicação a 31 de dezembro de 2015, conforme relação no Anexo I.<br/> [...]</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <p><b>Ministério da Previdência Social (MPS)</b></p>  | <p><b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)</b><br/> <b><u>RESOLUÇÃO Nº 466, DE 26 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Estabelece data limite para substituição de todas as Orientações Internas por Manuais de Procedimentos Operacionais e de Gestão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <p><b>Ministério da Saúde (MS)</b></p>                | <p><b>GABINETE DO MINISTRO (GM)</b><br/> <b><u>PORTARIA Nº 60, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Habilita Municípios sede de Núcleo de Telessaúde a receberem recurso para apoio à implantação da estratégia e-SUS Atenção Básica.</p> <p><b><u>PORTARIA Nº 58, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Institui o incentivo financeiro de custeio destinado aos Municípios, Estados e Distrito Federal com núcleos de Telessaúde do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes para apoio à implantação da estratégia e-SUS AB.</p> <p><b>AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)</b><br/> <b><u>PORTARIA Nº 117, DE 26 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> [...]<br/> <b>Art. 1º</b> Instituir o Grupo de Trabalho no âmbito da Anvisa com o objetivo de desenvolver o Plano Integrado de Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos em Serviços de Saúde para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.<br/> [...]</p> <p>→ <b>Diretoria Colegiada (DC)</b><br/> <b><u>CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> [...]<br/> <b>Art. 1º</b> Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que dispõe sobre o controle das substâncias sujeitas a controle especial, bem como dos medicamentos que as contenham, em centros de Equivalência Farmacêutica e centros de Biodisponibilidade/Bioequivalência, conforme Anexo.<br/> [...]</p> <p><b><u>RESOLUÇÃO RDC Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dispõe sobre a dispensa de notificações de lotes-piloto de medicamentos à Anvisa</p> <p>→ <b>Superintendência de Fiscalização, Controle e Monitoramento</b><br/> <b><u>RESOLUÇÃO-RE Nº 247, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> [...]<br/> <b>Art. 1º</b> Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso</p> |

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 | <p>do lote 1081/13 (Val.: 09/2015) do medicamento CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, suspensão oral, fabricado por Hipolabor Farmacêutica Ltda. (CNPJ: 19.570.720/0001-10).<br/>[...]</p> <p><b><u>RESOLUÇÃO-RE Nº 246, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>[...]</p> <p><b>Art. 1º</b> Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 5910015 (Val.: 05/2016) do medicamento ATORVASTATINA CÁLCICA, comprimido revestido, com embalagens indicando concentrações de 10 ou 20 mg, fabricado por Laboratório Teuto Brasileiro S/A (CNPJ: 17159229/0001-76).<br/>[...]</p> <p><b><u>RESOLUÇÃO-RE Nº 213, DE 23 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/><b>Art. 1º</b> Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos produtos saneantes PEDRAS SANITÁRIAS e SABÃO PASTOSO BIOLIMP, fabricados por Bio - Limp Indústria de Desinfetantes Ltda. (CNPJ: 10216383/0001-93).</p> <p><b><u>RESOLUÇÃO-RE Nº 212, DE 23 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>[...]</p> <p><b>Art. 1º</b> Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão de todas as publicidades do produto SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL FOLLIXIN que atribuam alegações não estabelecidas pela legislação sanitária vigente.<br/>[...]</p> <p><b>AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)</b><br/>→ <b>Diretoria Colegiada (DC)</b><br/><b><u>RESOLUÇÃO-RDC Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Dispõe sobre a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e dá outras providências.<br/>(Inclusão do <b>Canabidiol</b>)</p> <p><b>SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE (SAS)</b><br/><b><u>PORTARIA Nº 102, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.</p> <p><b><u>PORTARIA Nº 86, DE 27 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Atualiza na Tabela de Procedimentos Medicamentos, Orteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS as compatibilidades entre os procedimentos de diálise e respectivas habilitações.</p> |
| <p><b>Ministério das Cidades (MCidades)</b></p> | <p><b>CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN)</b><br/><b><u>RESOLUÇÃO Nº 517, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Altera a Resolução CONTRAN nº 425, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º, e o art. 148 do <a href="#">Código de Trânsito Brasileiro</a>.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                            | <p><b><u>RESOLUÇÃO Nº 516, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Referenda a Deliberação CONTRAN nº 140, de 06 de janeiro 2015, que altera o § 2º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 157, de 22 de abril de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 333, de 06 de novembro de 2009, de forma a prorrogar o prazo fixado para a substituição dos <b>extintores de incêndio</b> com carga de pó BC pelos extintores de incêndio com <b>carga de pó ABC</b>.</p> <p><b>SECRETARIA EXECUTIVA (SE)</b><br/>→ <b>Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)</b><br/><b><u>PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>[...]<br/><b>Art. 1º</b> Estabelecer, conforme Anexo I, modelo de Relatório de Acompanhamento Anual do funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito a ser enviado pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao DENATRAN.<br/>[...]</p> |
| <b>Ministério das Comunicações (MC)</b>                                    | <p><b>AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)</b><br/>→ <b>Superintendência de Planejamento e Regulamentação</b><br/><b><u>AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA</u></b><br/>[...] Audiência Pública destinada a possibilitar à sociedade, de forma transparente e democrática, o <b>direito de manifestação sobre as Proposições das Concessionárias do STFC, modalidades local e longa distância</b>, de Substituição do <b>Meio de Pagamento Básico dos Telefones de Uso Público - TUP</b>, disponibilizadas pela Consulta Pública nº 01, de 6 de janeiro de 2015 [...]</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)</b> | <p><b>INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (Inmetro)</b><br/><b><u>PORTARIA Nº 60, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Consulta Pública. Limite para concentração de Cádmio e Chumbo em Bijuterias e Jóias.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)</b>         | <p><b>SECRETARIA EXECUTIVA</b><br/><b><u>PORTARIA Nº 48, DE 27 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Dispõe sobre a padronização dos procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS.</p> <p><b>SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SESAN)</b><br/><b><u>PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Propõe aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos metas, limites financeiros e prazo para sua implementação, na modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Ministério do Esporte (ME)</b>                                          | <p><b>AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA (APO)</b><br/><b><u>RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Atualiza e revisa a Carteira de Projetos Olímpicos e a Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Ministério do Meio Ambiente (MMA)</b>      | <p><b>INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA)</b></p> <p><b>RETIFICAÇÃO</b></p> <p>No número da Instrução Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 20, de 29/01/2015, Seção 1, página nº 125, onde se lê: "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2015" leia-se, "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2015"</p> <p><b><u>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1, DE 28 DE JANEIRO DE 2015(*)</u></b></p> <p>[...]</p> <p><b>Art. 1º</b> Alterar o Anexo V da Instrução Normativa do Ibama nº. 06, de 24 de março de 2014, para a inclusão da seguinte atividade, conforme redação abaixo:</p> <p>[...]</p> <p>(*) Vide retificação</p> <p>→ <b>Diretoria de Qualidade Ambiental</b></p> <p><b><u>NORMA DE EXECUÇÃO Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2015</u></b></p> <p>Estabelece procedimento complementar referente à execução de inscrição de ofício no CTF/APP, na hipótese de <b>pessoa autuada pelo Ibama</b> sob enquadramento do art. 76 do <a href="#">Decreto nº 6.514, de 2008</a>.</p> <p><b>INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio)</b></p> <p><b><u>PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b></p> <p>Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação das Espécies Ameaçadas e de Importância Socioeconômica do Ecossistema Manguezal - PAN Manguezal, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência, formas de implementação e supervisão (Processo no 02070.002930/2011-61).</p> |
| <b>Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)</b> | <p><b>SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO (SPPE)</b></p> <p><b><u>PORTARIA Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2015</u></b></p> <p>Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para estrangeiros.</p> <p><b><u>PORTARIA Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2015</u></b></p> <p>Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros.</p> <p><b><u>PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2015</u></b></p> <p>Altera a portaria SPPE Nº 03, de 01 de junho de 2012, que dispõe sobre procedimentos e parâmetros complementares para elaboração e execução de Convênio Plurianual - CP, objetivando execução de ações integradas do programa Seguro-Desemprego pela rede de atendimento do Sistema Público de Emprego e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Ministério dos Transportes (MT)</b>        | <p><b>AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT)</b></p> <p><b><u>RESOLUÇÃO Nº 4.548, DE 21 DE JANEIRO DE 2015</u></b></p> <p>Habilita empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                       | fretamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)</b>                 | <p><b>CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)</b><br/> <b><u>RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014</u></b><br/> Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais</b> | <p><b>CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)</b><br/> <b><u>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CTA Nº 22, DE 23 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dispõe sobre procedimentos de auditoria a serem considerados para aplicação do CTG 08 que trata do reconhecimento de determinados ativos e passivos das distribuidoras de energia elétrica.</p> <p><b>CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA (CFO)</b><br/> <b><u>RESOLUÇÃO Nº 154, DE 7 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Proíbe o uso de Terapias Avançadas na prática clínica da Odontologia e dá outras providências.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Publicação DOE-SP</b>                                              | <b>SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>PUBLICAÇÃO DOE</b>                                                 | <b>LEGISLAÇÃO SUPERIOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>31/01/2015</b>                                                     | <p><b><u>DECRETO Nº 61.102, DE 30 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Institui, na Secretaria da Saúde, o Comitê Estadual de Vigilância e Controle da Raiva</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.101, DE 30 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dá nova redação a dispositivos do <a href="#">Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012</a>, que autoriza a Casa Militar, por sua Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, objetivando a transferência de recursos financeiros para a execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de defesa civil</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.100, DE 30 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dispõe sobre alterações na classificação institucional das Secretarias da Justiça e da Defesa da Cidadania e de Desenvolvimento Social no Sistema de Administração Financeira e Orçamentária<br/> [...]<br/> <b>Artigo 1º</b> - Fica excluído do artigo 2º do <a href="#">Decreto nº 59.153, de 6 de maio de 2013</a>, o inciso IV com a seguinte redação:<br/> "IV – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA."<br/> <b>Artigo 2º</b> - Fica incluído no artigo 2º do <a href="#">Decreto nº 57.915, de 27 de março de 2012</a>, o inciso V com a seguinte redação:<br/> "V – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA."<br/> [...]</p> |

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                          | <p><b><u>DECRETO Nº 61.099, DE 30 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dispõe sobre as transferências que especifica, para a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas<br/> [...]</p> <p><b>Artigo 1º</b> - Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo, da estrutura básica da Secretaria da Saúde para a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, daquela Pasta, [...]<br/> I - o Instituto Butantan [...]<br/> II - o Instituto de Saúde [...]</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.098, DE 30 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dispõe sobre a criação de unidades escolares na Secretaria da Educação e dá providências correlatas<br/> <i>(Região Sorocaba, Região Bauru, Região Sul 1, no Município de São Paulo)</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <p><b>30/01/2015</b></p> | <p><b><u>DECRETO Nº 61.097, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Dispõe sobre o Convênio ICMS 133/08</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.096, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Isenta do ICMS operações com bens ou mercadorias comercializados na Feira Escandinava</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.095, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.094, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.093, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.092, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS e dá outras providências</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.091, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e dá outras providências</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.090, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços</p> |

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | <p>de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.089, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.088, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.087, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.086, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.085, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, e dá outras providências</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.084, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS</p> <p><b><u>DECRETO Nº 61.083, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS</p> |
| <b>29/01/2015</b> | <p><b>MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR</b><br/><b>VETO TOTAL AO <u>PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2014</u></b><br/>[...]<br/>A proposição, de iniciativa parlamentar, autoriza o Poder Executivo a implantar Diretoria de Enfermagem na rede hospitalar pública.<br/>[...]</p> <p><b><u>LEI Nº 15.689, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>(Projeto de lei nº 908/14, do Deputado Orlando Morando - PSDB)<br/>Torna permanente o programa de prevenção e combate ao câncer de mama denominado "Mulheres de Peito".</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          | <p><b><u>LEI Nº 15.688, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>(Projeto de lei nº 356/14, do Deputado Campos Machado – PTB)<br/>Altera a <a href="#">Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998</a>, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências</p> <p><b><u>LEI Nº 15.687, DE 28 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>(Projeto de lei nº 654/11, do Deputado Samuel Moreira - PSDB)<br/>Restabelece a vigência do diploma legal que especifica<br/>[...]<br/><b>Artigo 1º</b> - Fica restabelecida a vigência da <a href="#">Lei nº 997, de 13 de abril de 1951</a>, que criou o Conservatório Dramático e Musical de Tatuí, e de suas respectivas alterações posteriores.<br/>[...]</p> <p><b>Retificação do D.O de 15-1-14</b><br/>Leia-se como segue e não como constou:<br/><b><u>LEI Nº 15.684, DE 14 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/>(Projeto de lei nº 219/14, dos Deputados Barros Munhoz - PSDB, Campos Machado - PTB, Estevam Galvão - DEM, Itamar Borges - PMDB, José Bittencourt - PSD e Roberto Moraes - PPS)<br/>Dispõe em caráter específico e suplementar, nos termos dos artigos 23, III, VI e VII e 24, VI e parágrafos da <a href="#">Constituição Federal</a> e nos termos dos artigos 191, 193, XVI, 194, parágrafo único, 197, 205, III, 209, 213, da <a href="#">Constituição do Estado de São Paulo</a>, sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela <a href="#">Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012</a> e sobre a aplicação da <a href="#">Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011</a>, no âmbito do Estado de São Paulo.<br/>Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.</p> |
| <b>SECRETARIAS<br/>E OUTROS<br/>ÓRGÃOS DO<br/>ESTADO</b> | <b>MARGINÁLIA ESTADUAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Agricultura e<br/>Abastecimento<br/>(SAA)</b>         | <p><b>DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO<br/>DESENVOLVIMENTO (Ddd)</b><br/><b><u>PORTARIA DDD 28, DE 28-1-2015</u></b><br/>Estabelece normas para comercialização de truta arco-íris, definidos como resíduos de pesquisa pela Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Campos do Jordão do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, no exercício de 2015, e define critérios para o estabelecimento de preços</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Casa Civil (CC)</b>                                   | <p><b>GABINETE DO SECRETÁRIO (GS)</b><br/><b><u>RESOLUÇÃO DE 29-1-2015</u></b><br/>Designando, nos termos do art. 40, I, alínea "i", item 2, do <a href="#">Dec. 61.038-2015</a>, Ivani de Andrade Pinto Vicentini, RG 6.895.166, Assistente Técnico I, do SQC-I-QSG, Ref. 4, da EV-C, para responder pelo expediente da Unidade de Relacionamento com Municípios, a que se refere o art. 10, II, do Decreto acima mencionado.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Desenvolvimento</b>                                   | <b>CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

|                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Econômico,<br/>Ciência,<br/>Tecnologia e<br/>Inovação<br/>(SDECTI)</b></p> | <p><b><u>DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 010, DE 29-1-2015</u></b><br/>Altera a Deliberação CEETEPS nº 006, de 17 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas para criação e funcionamento de cursos, disciplinas e atividades ofertadas na modalidade de Educação a Distância (EaD) para o Ensino Superior de Graduação</p> <p><b><u>PORTARIA CEETEPS-GDS 914, DE 14-1-2015</u></b><br/>Delega atribuições e competências aos Diretores das Unidades de Ensino do CEETEPS, visando à realização de Concursos Públicos para o preenchimento de Empregos Públicos Permanentes de Professor de Ensino Superior, Professor de Ensino Médio e Técnico e de Auxiliar de Docente e dá providências correlatas</p> <p><b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (UNIVESP)</b><br/><b><u>PORTARIA UNIVESP PR Nº 06/2015, DE 30-1-2015</u></b><br/>Altera disposições da Portaria UNIVESP PR nº 48/2014, de 05 de dezembro de 2014, e dá outras providências<br/>[...]<br/><b>Artigo 1º</b> – O artigo 12 da Portaria UNIVESP PR nº 48/2014 passa a ter a seguinte redação:<br/><b>Artigo 12</b> – A lista de 1ª chamada e a lista de espera serão divulgadas nos polos de apoio presencial e no site <a href="http://www.univesp.br/processos-seletivos">www.univesp.br/processos-seletivos</a>:<br/>[...]</p> |
| <p><b>Educação (SE)</b></p>                                                      | <p><b>COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (CGRH)</b><br/><b>SUPLEMENTO</b><br/><b><u>PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO</u></b><br/>EXTINGUINDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 7 DA <a href="#">LEI COMPLEMENTAR 1093/2009</a>, ALTERADA PELA <a href="#">LEI COMPLEMENTAR 1132/2011</a>, OBSERVADO O FINAL DO ANO LETIVO ESTABELECIDO NO CALENDARIO ESCOLAR DA RESPECTIVA UNIDADE ESCOLAR, O CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO COM OS SERVIDORES A SEGUIR:<br/>[...]</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <p><b>Fazenda (SF)</b></p>                                                       | <p><b>GABINETE DO SECRETÁRIO (GS)</b><br/><b><u>RESOLUÇÃO SF 09, DE 30-01-2015</u></b><br/>Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo</p> <p><b><u>RESOLUÇÃO SF 08, DE 30-01-2015</u></b><br/>Dispõe sobre a Avaliação Especial de Desempenho para fins de confirmação ou exoneração no cargo de Agente Fiscal de Rendas em período de estágio probatório</p> <p><b><u>RESOLUÇÃO SF. 07, DE 28-01-2015</u></b><br/>Dispõe sobre a revisão dos valores da despesa diária de condução</p> <p><b>COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (CAF)</b><br/>→ <b>Contadoria Geral do Estado (CGA)</b><br/>→ Centro de Análise Contábil e Informações</p> <p><b>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO</b><br/><b><u>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</u></b></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | <p>DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL</p> <p><b><u>COMUNICADO</u></b><br/>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO<br/>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br/><b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b><br/>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br/>JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - 6º BIMESTRE: NOVEMBRO - DEZEMBRO</p> <p><b><u>COMUNICADO CGE- 01, DE 26-01-2015</u></b><br/>[...]<br/>Demonstrativo da Arrecadação de Impostos e dos Valores Transferidos ao FUNDEB<br/>[...]</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Governo (SG)</b>                                | <p><b>GABINETE DO SECRETÁRIO (GS)</b><br/><b><u>RESOLUÇÃO SG-8, DE 26-1-2015</u></b><br/>Cessa os afastamentos de servidores da Secretaria da Educação na forma que especifica, e dá providências correlatas<br/>[...]<br/><b>Artigo 1º</b> - Ficam cessados, a partir de 06 de julho de 2015, os afastamentos de todos os servidores da <b>Secretaria da Educação</b>, devendo, a partir desta data, retornarem aos seus órgãos de origem.<br/>[...]</p> <p><b>AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ARSESP)</b><br/>→ <b>Diretoria Colegiada</b><br/><b><u>DELIBERAÇÃO DO DIRETOR</u></b><br/>[...]<br/>1. Processo ARSESP/3031/2013 - Proposta de emissão de Auto de Infração - TN 061/2013-ARSEP-SFE - Agente: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.<br/>[...]</p> |
| <b>Planejamento e Gestão (SPG)<br/>Antiga SPDR</b> | <p><b>COORDENADORIA DE ORÇAMENTO (CO)</b><br/><b><u>PORTARIA CO 01, DE 30-1-2015</u></b><br/>Consolida a Classificação da Despesa Orçamentária por Natureza</p> <p><b>UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS (UCRH)</b><br/><b><u>INSTRUÇÃO UCRH 01, DE 28-1-2015</u></b><br/>[...]<br/>1. Para o ano de 2015, os modelos de instrumentos de avaliação, os fatores de competência, os respectivos indicadores de desempenho e outras providências necessárias para fins de aplicação da <b>Avaliação de Desempenho Individual</b> [...]</p>                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Procuradoria Geral do Estado (PGE)</b>          | <p><b>GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO (GPG)</b><br/><b><u>COMUNICADO</u></b><br/>[...] lista de classificação por antiguidade dos Procuradores do Estado Níveis I a IV (condições em 31-12-2014), com vistas à abertura de concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado referente a</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | <p>2015, para conhecimento dos interessados, que, no prazo de 5 (cinco) dias poderão apresentar reclamação.<br/>[...]</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Saúde (SS)</b>                        | <p><b>GABINETE DO SECRETÁRIO (GS)</b><br/> <b><u>RESOLUÇÃO SS 05, DE 28-01-2014</u></b><br/> Altera a redação do Artigo 6º, da Resolução SS-13, de 05-02-2014(*), e dá providências correlatas<br/> (*) <i>Determina critérios para acompanhamento e manutenção dos repasses financeiros referentes ao Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUStentáveis e dá outras providências.</i></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Universidade de São Paulo (USP)</b>   | <p><b>REITORIA</b><br/> ↳ <b>Pró-Reitorias</b><br/> ↳ ↳ <b>Pró-Reitoria de Graduação (PRG)</b><br/> <b><u>RESOLUÇÃO COG 7038, 26-1-2015</u></b><br/> Fixa os cursos e carreiras do processo de "Reescolha" do Concurso Vestibular de 2015 da Universidade de São Paulo</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Ministério Público do Estado (MP)</b> | <p><b>AVISOS</b><br/> <b><u>AVISO DE 21-01-2015</u></b><br/> nº 19/2015 – PGJ<br/> O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo<br/> <b>AVISA</b> que está em vigor a <a href="#">Lei 13.089, de 12-01-2015</a>, que institui o <b>Estatuto da Metrópole</b>, prevendo a obrigação de elaboração, pelos órgãos de governança interfederativa de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, de Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, com participação da sociedade civil e acompanhamento pelo Ministério Público. <b>AVISA</b>, ainda, que, para as regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas instituídas após o advento da Lei 13.089/15, o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado deverá ser elaborado no prazo de 3 (três) anos contados de sua criação; para as regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas já existentes, o prazo é de 3 (três) anos contados da data de entrada em vigor da citada lei. <b>AVISA</b>, também, que os Municípios devem compatibilizar os respectivos Planos Diretores ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, no prazo de 3 (três) anos contados da aprovação deste. <b>AVISA</b>, finalmente, que a não observância dos prazos referidos poderá acarretar a responsabilização por improbidade administrativa de governadores, prefeitos e agentes públicos, nos termos do artigo 21 da Lei 13.089/15.</p> |
| <b>Publicação DOE - Legislativo</b>      | <b>SÃO PAULO - PODER LEGISLATIVO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>31/01/2015</b>                        | <p><b>TRIBUNAL DE CONTAS (TCE)</b><br/> <b>COMUNICADO SDG nº04/2015</b><br/> O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica a todos os órgãos jurisdicionados que fica prorrogado o prazo de 31(trinta e um) de janeiro para 06(seis) de fevereiro do corrente ano, para envio das</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                   | <p>informações de pessoal, pela Internet, pelo novo Sistema SisCAAWeb (Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria/Pensão - Internet). Informamos que as baixas devem ser informadas "online" no SisCAAWeb, não havendo prazo para o lançamento das mesmas, com orientações na página do Tribunal na Internet (Jurisdicionado/Sistemas e Aplicativos/SisCAAWeb).</p> <p>Eventuais dúvidas deverão ser dirigidas a este Tribunal por meio do "Fale Conosco" na página do SisCAAWeb.</p> <p>SDG, 30 de janeiro de 2015.</p> <p><b>Sérgio Ciquera Rossi</b><br/>SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL<br/><a href="#">DOE, Legislativo, 31/01/2015, p. 7</a></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>29/01/2015</b> | <p><b>TRIBUNAL DE CONTAS (TCE)</b><br/><b>BALANÇOS</b></p> <p>Balancete da Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2014, elaborado em cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual</p> <p><a href="#">DOE, Legislativo, 29/01/2015, p. 6</a></p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>28/01/2015</b> | <p><b>TRIBUNAL DE CONTAS (TCE)</b><br/><b>COMUNICADO SDG nº03/2015</b></p> <p>O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo torna público que, em decorrência da eleição realizada em 10 de dezembro de 2014, a composição do Tribunal Pleno e das Câmaras Julgadoras passará a ser a seguinte:</p> <p>TRIBUNAL PLENO: reúne-se às 4ªs feiras, às 11 horas<br/>Presidente: Conselheira Cristiana de Castro Moraes<br/>Vice-Presidente: Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho<br/>Corregedor: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo<br/>Conselheiro Antonio Roque Citadini<br/>Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues<br/>Conselheiro Renato Martins Costa<br/>Conselheiro Robson Marinho</p> <p>PRIMEIRA CÂMARA: reúne-se às 3ªs feiras, às 15 horas<br/>Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho-Presidente<br/>Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues<br/>Conselheiro Renato Martins Costa</p> <p>SEGUNDA CÂMARA: reúne-se às 3ªs feiras, às 11 horas<br/>Conselheiro Antonio Roque Citadini-Presidente<br/>Conselheiro Robson Marinho<br/>Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo</p> <p>SDG, 27 de janeiro de 2015.</p> <p><b>SÉRGIO CIQUERA ROSSI</b><br/>SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL<br/><a href="#">DOE, Legislativo, 28/01/2015, p. 8</a></p> |
| <b>27/01/2015</b> | <p><b>MENSAGENS DE VETO DO GOVERNADOR</b><br/><b>VETO TOTAL AO P???ROJETO DE LEI Nº 308, DE 2013</b></p> <p>Mensagem A-nº 055/2014, do Sr. Governador do Estado<br/>[...]<br/>De iniciativa parlamentar???<br/>[...]</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Publicação<br/>DO - Cidade</b> | <b>SÃO PAULO – LEGISLAÇÃO MUNICIPAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>31/01/2015</b>                 | <p><b><u>DECRETO Nº 55.880, DE 30 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Revoga o <a href="#">Decreto nº 52.064, de 30 de dezembro de 2010</a>(*).<br/> (*) <i>Dispõe sobre o cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela <a href="#">Emenda Constitucional nº 62/2009</a></i></p>                                                                                                                                                                                 |
| <b>30/01/2015</b>                 | <p><b><u>DECRETO Nº 55.878, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Introduz alterações no <a href="#">Decreto nº 54.815, de 5 de fevereiro de 2014</a>, que disciplina o Carnaval de Rua da Cidade de São Paulo.</p> <p><b><u>DECRETO Nº 55.874, DE 29 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Institui o Programa TransCidadania, destinado à promoção da cidadania de travestis e transexuais em situação de vulnerabilidade social; altera disposições dos Decretos <a href="#">nº 44.484, de 10 de março de 2004</a>, e <a href="#">nº 40.232, de 2 de janeiro de 2001</a>.</p> |
| <b>28/01/2015</b>                 | <p><b><u>DECRETO Nº 55.872, DE 27 DE JANEIRO DE 2015</u></b><br/> Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1 - N051 do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, com a finalidade de promover o Programa de Regularização Urbanística e Fundiária do Município de São Paulo.</p>                                                                                                                                                                               |

Obs.: Caso algum *link* não esteja disponível, consulte o Diário Oficial Eletrônico, por meio do seguinte endereço: [http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/Home\\_1\\_0.aspx](http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/Home_1_0.aspx)

#### **Equipe Responsável pelo Boletim:**

Maria Isa de Aquino Sousa  
[mariaisa@sp.gov.br](mailto:mariaisa@sp.gov.br)

Maria Auxiliadora Evangelista  
[mevangelista@sp.gov.br](mailto:mevangelista@sp.gov.br)

Marcelo Conti  
[mconti@sp.gov.br](mailto:mconti@sp.gov.br)

#### **Secretaria de Governo do Estado de São Paulo**

Centro de Documentação e Arquivo - CDA

(11) 2193-8107 e 8144

**[ccivil@sp.gov.br](mailto:ccivil@sp.gov.br)**

Biblioteca

**Cancelamento:**

Caso não haja interesse em continuar recebendo este informativo, favor encaminhar solicitação de cancelamento para **[ccivil@sp.gov.br](mailto:ccivil@sp.gov.br)** ou pelos telefones 2193-8144 ou 8107